



# PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

## GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães.

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Art. 1º - Os cães, de raças cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra à presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira, tais como:

- I – Pitbull;
- II – Doberman;
- III – Rotweiller;
- IV – Fila;
- V – Bull dog;
- VI – Mastin-napolitano;
- VII – Bull terrier;
- VIII – American stafforshire;
- IX – Boxer;
- X – Pastor Alemão.

Art. 2º - Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do artigo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 20 kg (vinte quilos) e os



## PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

### GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 1º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 02 (dois) metros.

§ 2º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 3º - A regulamentação das penalidades se dará por decreto do poder executivo.

Art. 4º - Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados, na forma da legislação pertinente, pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 5º - Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art.6º Esta Lei entra em vigor após 30(trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 25 de agosto de 2025.

**ARIEL CERQUEIRA RAMOS**

VEREADOR  
»  ARIEL «



## PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

### GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

#### JUSTIFICATIVA

*Ab initio*, cumpre anotar que o Projeto de Lei Ordinária em trâmite, tem como objetivo precípua dispor sobre a **obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelecer regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte** no município de Conceição do Coité/BA.

A intenção do projeto não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas somente evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos. É esse o principal objetivo do presente projeto de lei.

As leis que tratam de direitos e deveres dos condutores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos são alvos de muita polêmica por parte dos defensores dos direitos dos animais, dos próprios proprietários e outros simpatizantes, porém o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, nos parques ou nas proximidades dos animais. E é em razão disso que conto com o apoio de meus nobres pares para a discussão e aprovação das medidas aqui elencadas neste projeto de lei.

É imperioso esclarecer, que o presente Projeto está ancorado no plano constitucional quanto à competência, conforme art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Registra-se, ainda, que a iniciativa está amparada no art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Insta salientar, que o referido Projeto não macula a independência/harmonia dos Poderes, tampouco padece de vício que origine sua nulidade. Assim, urge a sua aprovação.

Conceição do Coité/BA, 25 de agosto de 2025.